ACÓRDÃO - AC01 - 275/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5239/2018
PROTOCOLO	: 1903646
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA
VALOR	: R$ 191.921,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO – REORDENAMENTO DOS ITENS DO CONTRATO ENTRE AS FONTES DE RECURSOS EXISTENTES – TERMOS ADITIVOS – SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO VALOR INICIAL – AUTORIZAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL PARA REALINHAMENTO DE VALORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como a formalização do contrato administrativo e de seus termo de apostilamento e termos aditivos, que contêm os elementos essenciais e atendem à legislação vigente.

2. É declarada a regularidade da execução da despesa orçamentária do contrato que realizada em conformidade com a legislação pertinente, comprovada pelos documentos obrigatórios, que revelam o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 75/2018, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.° 096/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno, pela **regularidade** da **formalização** do **1º Termo de Apostilamento**, bem como do **1º e 2º Termos Aditivos** ao contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno, e pela **regularidade** da **execução financeira** contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o Contrato nº 75/2018, da formalização do 1º Termo de Apostilamento, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2017 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Os atos relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 096/2017 foram julgados regulares conforme a Decisão Singular DSG - G.JD - 6423/2019 (pç.37) (Processo TC/MS n° 4043/2018).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação após proceder à análise (ANA - DFE - 662/2021), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, da formalização do 1º Termo de Apostilamento, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, termo de apostilamento, 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, (Parecer PAR - 4ª PRC - 3407/2021).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 75/2018, do Termo de Apostilamento, Termos Aditivos e Execução Contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c a RN/TC/MS nº 076/2013 em seu art. 110 § 3º, inciso II do caput e art. 120, a alínea "a" e “b” do inciso III do art. 122, c/c com o que determina a Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 75/2018, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de regularidade.

Na contratação em exame consta o Termo de Apostilamento n.° 001/2018 (Peça 31, f. 446), ao Contrato n.° 075/2018, decorrente do Pregão Presencial n.° 096/2017, no valor de R$ 14.739,46 (quatorze mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), que visou o reordenamento dos itens do contrato entre as fontes de recursos existentes. O mesmo atende ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução nº 54/2016.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é supressão do valor inicialmente pactuado conforme autorização legal e contratual para realinhamento de valores (1º TA) e acréscimo do valor inicialmente pactuado conforme autorização legal e contratual para realinhamento de valores (2º TA). Os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	559.529,87
Notas de Empenho	574.269,33
Anulações de Notas de Empenho	98.690,09
Saldo de Notas de Empenho	**475.579,24**
Notas de Pagamento	**475.579,24**
Notas Fiscais	**475.579,24**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos no decorrer desta análise, comprovando assim, a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 75/2018), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.° 096/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo de Apostilamento, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, do 1º termo de apostilamento e do 1º e 2º termos aditivos, e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB / VAB/dssm